



## **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às atribuições legais que lhes são conferidas, resolve fazer procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com vistas à **aquisição de materiais permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Igarapé-miri/pa, proposta da emenda parlamentar nº 55901150330202102.**

A referida aquisição pretendida, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa, obedecendo ao princípio da transparência, da boa fé, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, e ainda, visando resguardar o atendimento dos serviços públicos socioassistenciais essenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, garantindo as condições mínimas de trabalho da gestão.

A presente justificativa fundamenta-se nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

Portanto, a opção pela modalidade de pregão eletrônico instituída pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração .

Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

No caso vertente, a manifestação sobre modalidade adotada para a aquisição dos bens pretendidos, adequa-se a legislação pertinente, viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos legais relativos ao certame proposto na fase preparatória conforme estabelece o Art. 3º .

### **Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Assistência Social



aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; [...]

Conforme consta nos autos, todas as exigências foram seguidas. Dessa forma, no intuito de verificar a regularidade jurídica do requerido e justificado, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração, submetemos ao parecer da assessoria jurídica os autos do processo e as minutas de edital e contrato.

Igarapé-Miri/PA, 24 de novembro de 2023.

MARIA ELENIR SOUZA MENDES  
SOTTELE: 7129 268 2837268  
Digitally signed by  
MARIA ELENIR  
SOUZA MENDES  
SOTTELE: 71292837  
268  
Date: 2022.11.24  
15:37:57 -03'00'

**M<sup>a</sup>. ELENIR S. M. SOTTELE**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 344/2022-GAB/PMI**